

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**, POR INTERMÉDIO DO Sr. **VOLNEI RONIEL BIANCHINI DA SILVA** E **NAZAMAK PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Araranguá, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Centro, Araranguá – SC, CEP: 88900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.911.249/0001-13, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Administração **VOLNEI RONIEL BIANCHINI DA SILVA** nomeado(a) pela Portaria nº 11.572, de 29 de Janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 29 de Janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e **NAZAMAK PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.687.804/0001-73, sediado(a) na Rua Antonio Bertocini, nº547, Cidade Alta, Araranguá-SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Giovani Farias** (sócio administrador), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº39/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de peças para manutenção corretiva na PMA 107 RETROESCAVADEIRA, PMA 96 MOTONIVELADORA CASE 845B, PMA 55 MOTONIVELADORA NEW HOLLAN RG140 B e PMA 55 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unit.	Valor Total
159	ADITIVO FREIO	UNID	2,00000	R\$58,5800	R\$117,16
160	ANEL EXTERNO EMBOLO FREIO	UNIT	4,00000	R\$106,7100	R\$426,84
161	ANEL INTERNO EMBOLO FREIO	UNIT	4,00000	R\$142,1900	R\$568,76
176	ARRUELA EXTERNA PINO EIXO CENTRAL (PADRONIZADA)	UNID	4,00000	R\$15,1700	R\$60,68
177	ARRUELA INFERIOR DO PIVO	UNID	4,00000	R\$46,9800	R\$187,92
181	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	1,00000	R\$399,2300	R\$399,23
194	BUCHA HASTE CILINDRO ESTABILIZADORA /CAÇAMBA	UNID	4,00000	R\$52,5600	R\$210,24

1

	DIANTEIRO				
198	BUCHA LATERAL ESTABILIZADOR	UNID	4,00000	R\$63,0800	R\$252,32
200	BUCHA PE CILINDRO ESTABILIZADOR (PADRONIZADA)	UNID	8,00000	R\$74,5900	R\$596,72
202	BUCHA PE ESTABILIZADOR	UNID	8,00000	R\$44,7600	R\$358,08
203	BUCHA PÉ ESTABILIZADOR/MESA	UNIT	8,00000	R\$42,2300	R\$337,84
243	HELICE DO MOTOR 20"	UNID	1,00000	R\$178,7000	R\$178,70
249	PARA BRISA	UNID	1,00000	R\$2.502,4900	R\$2.502,49
267	PINO HASTE CILINDRO ESTABILIZADOR	UNID	2,00000	R\$101,2600	R\$202,52
273	PINO OLHAL HASTE CILINDRO ESTABILIZADOR	UNID	2,00000	R\$86,4400	R\$172,88
276	PINO DO PÉ DO BRAÇO ESTABILIZADOR 50X298	UNID	2,00000	R\$206,5400	R\$413,08
279	PINO PE ESTABILIZADOR	UNID	2,00000	R\$210,42	R\$420,84
291	REPARO CILINDRO DA LANCA TRASEIRA	UNID	1,00000	R\$410,3500	R\$410,35
293	REPARO CILINDRO PROFUNDIDADE	PC	1,00000	R\$234,6800	R\$234,68
304	TAMPA DO OLEO DIESEL	PC	1,00000	R\$78,6200	R\$78,62
305	TUBO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1,00000	R\$286,5100	R\$286,51
309	VEDADOR PINO PE DA LANCA	UNID	3,00000	R\$20,9400	R\$62,82
Item	Produto	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unit	Valor Total
315	AMORTECEDOR BANCO	UNIT	1,00000	R\$578,5000	R\$578,50
326	BARRA DESLIZANTE LAMINA 20 FUROS	UNIDADE	1,00000	R\$832,0400	R\$832,04
327	BARRA DIREITA LAMINA 10 FUROS	UNIDADE	1,00000	R\$505,1400	R\$505,14
328	BARRA ESQUERDA LAMINA 10 FUROS	UNIDADE	1,00000	R\$507,3400	R\$507,34
369	PLACA BASE SAPATA GIRO LAMINA (PADRONIZADA)	UNIDADE	4,00000	R\$104,300	R\$417,20
382	REPARO CILINDRO DESLOCAMENTO LATERAL LAMINA	UNIDADE	1,00000	R\$117,0900	R\$117,09
383	REPARO CILINDRO ARTICULAÇÃO	UNITÁRIO	1,00000	R\$117,3500	R\$117,35

384	REPARO CILINDRO DIRECAO	UNIDADE	1, 00000	R\$81, 9050	R\$81,91
388	RETENTOR CUBO DE RODA DIANTEIRA (PADRONIZADO)	UNIDADE	2, 00000	R\$58, 2500	R\$116,50
389	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UNIDADE	2, 00000	R\$80, 5200	R\$161,04
391	ROLAMENTO CUBO DE RODA-ROLAMENTO CUBO DE RODA DIANTEIRO	UN	2, 00000	R\$168, 800	R\$337,60
392	ROLAMENTO INTERNO CUBO RODA-ROLAMENTO INTEIRO CUBO RODA TRASEIRO	UNIDADE	2, 00000	R\$161, 4800	R\$322,96
399	PMA-55 TERMINAL DA BARRA DIRECAO L.D (COD.75221276) PMA 55- TERMINAL DA BARRA L.D DIRECAO (COD. NACIONAL 75221276) PARA SER UTILIZADA NA MOTONIVELADORA MHZ8688 NEW HOLLAND ANO 2010, SÓ SERÃO ADMITIDAS PEÇAS ORIGINAIS, COMPATÍVEIS OU PARALELAS DESDE QUE SEJAM NOVAS	UNIDADE	1, 00000	R\$142, 1600	R\$142,16
400	PMA-55 TERMINAL DA BARRA DIRECAO L.E (COD.75221277) PMA 55- TERMINAL DA BARRA DIRECAO L.E (COD. NACIONAL 75221277) PARA SER UTILIZADA NA MOTONIVELADORA MHZ8688 NEW HOLLAND ANO 2010, SÓ SERÃO ADMITIDAS PEÇAS ORIGINAIS, COMPATÍVEIS OU PARALELAS DESDE QUE SEJAM NOVAS	UNIDADE	1, 00000	R\$144, 400	R\$144,40
340	CANTO DE LAMINA	UNIDADE	2, 00000	R\$459, 8400	R\$919,68
341	CHAPA DOBRADA	UNIDADE	2, 00000	R\$14, 6900	R\$29,38
342	CHAPA GROSSA	UNIDADE	6, 00000	R\$32, 8700	R\$197,22
343	CHAPA MÉDIA	UNIDADE	6, 00000	R\$35, 4800	R\$212,88
344	CHICOTE ELÉTRICO	PC	1, 00000	R\$2.631,6000	R\$2.631,60
346	CORREIA DO AR CONDICIONADO (PADRONIZADO)	UNIDADE	1, 00000	R\$52, 0200	R\$52,02
347	CORREIA DO MOTOR	PC	1, 00000	R\$165, 2400	R\$165,24
348	CURVA DO SILENCIOSO	UNIDADE	1, 00000	R\$416, 6500	R\$416,65
349	EIXO CENTRAL DA BALANÇA(PADRONIZADO)	UNIDADE	1, 00000	R\$503, 8000	R\$503,80
350	EIXO MOTOR GIRO LAMINA	UNIDADE	1, 00000	R\$1.416,1700	R\$1.416,17
351	ESPAÇADOR PINO PESCOÇO	UNIDADE	1, 00000	R\$188, 9100	R\$188,91
352	GARFO COLINDRO LEVANTE(PADRONIZADO)	UNIDADE	1, 00000	R\$1.208,0900	R\$1.208,09

353	GRAXEIRA 3/8 RETA	UNIT	10,00000	R\$ 0,9900	R\$9,90
354	MANGUEIRA	UNIDADE	1,00000	R\$117,7300	R\$117,73
355	MANGUEIRA RETORNO OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	1,00000	R\$46,6000	R\$46,60
359	PARAFUSO PLACA DESGASTE GIRA CIRCULO	UNIDADE	40,00000	R\$4,8200	R\$192,80
360	PARAFUSO SUPORTE CORREDIÇA LAMINA	UNIDADE	4,00000	R\$11,4800	R\$45,92
361	PARAFUSO TRAVA PINO LANÇA	UNIDADE	2,00000	R\$3,0600	R\$6,12
363	PASTILHA FREIO DA TRANSMISSÃO	UNIDADE	2,00000	R\$42,6300	R\$85,26
364	PINO CARÇAÇA MANGA DE EIXE (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$140,0300	R\$560,12
365	PINO COM CHAPA	UNIDADE	4,00000	R\$52,2600	R\$209,04
366	PINO ESF. TEMPERADO (PADRONIZADO)	UNIDADE	3,00000	R\$142,1700	R\$426,51
367	PINO MUNHÃO CILINDRO LEVANTE (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 44,6800	R\$178,72
368	PINO PARAFUSO SUPORTE LAMINA (PADRONIZADO)	UNIDADE	2,00000	R\$184,7600	R\$369,52
379	PRÉ FILTRO DA TURBINA	UNIDADE	1,00000	R\$1.845,78	R\$1.845,78
386	RESERVATORIO AGUA	UNIDADE	1,00000	R\$252,8000	R\$252,80
396	SAPATA DO GIRA CIRCULO	UNIDADE	4,00000	R\$593,500	R\$2.374,00
397	SILENCIOSO DO MOTOR (PADRONIZADO)	UNIDADE	1,00000	R\$737,0400	R\$737,04
398	SUPORTE BASE DESLIZENTE LAMINA (PADRONIZADA)	UNIDADE	2,00000	R\$102,0600	R\$204,12
401	TERMINAL CILINDRO DIREÇÃO	UNIDADE	2,00000	R\$169,700	R\$339,40
402	TURBO IMJETOR DIESEL	UNIDADE	2,00000	R\$475,4700	R\$950,94
Cód. Lota: 4 - Lota: PMA-56					
Item	Produto	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unit	Valor Total
404	JUNTA DO TURBO COMPRESSOR	UNIDADE	1,00000	R\$ 12,300	R\$ 12,30
405	VALVULA DO BLOCO COMANDO	UNIDADE	1,00000	R\$ 1.499,600	R\$ 1.499,60
406	ABRAÇADEIRA DO SILENCIOSO	UNIDADE	1,00000	R\$ 22,9100	R\$ 22,91
407	ABRAÇADEIRA TURBINA	UNIDADE	1,00000	R\$ 203,0000	R\$ 203,00
408	AMORTECEDOR ASSENTO OPERADOR	UNIDADE	2,00000	R\$ 241,4300	R\$ 482,86
409	AMORTECEDOR BASE DO CAPO	UNIDADE	1,00000	R\$ 143,0300	R\$ 143,03

410	AMORTECEDOR EXTREMIDADE DO CAPO	UNIDADE	2,00000	R\$ 152,0600	R\$ 304,12
411	ANEL PINO CARÇAÇA MANGA DE EIXO (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 18,7900	R\$ 75,16
412	ANEL SEPARADOR CARÇAÇA	UNITÁRIO	6,00000	R\$ 6,0000	R\$ 36,00
413	ANEL VEDAÇÃO TAMPA CILINDRO CAÇAMBA DIANT. (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 0,9100	R\$ 3,64
414	ARO DA RODA TRASEIRA	PC	2,00000	R\$ 2.271,2600	R\$ 4.542,52
415	ARRUELA AJUSTE PINO SUPERIOR TIRANTE CONCHA	UNIDADE	12,00000	R\$ 20,3500	R\$ 244,20
416	ARRUELA AJUSTE PINO SUPERIOR CONCHA	UNIDADE	8,00000	R\$ 16,7700	R\$ 134,16
417	ARRUELA DE AJUSTE GRANDE	PC	20,00000	R\$ 4,8900	R\$ 97,80
418	ARRUELA PINO MOCAO (PADRONIZADA)	UNIDADE	6,00000	R\$ 2,5400	R\$ 15,24
419	BARRA DIREITA LAMINA 10 FUIROS	UNIDADE	2,00000	R\$ 620,5500	R\$ 1.241,10
420	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	2,00000	R\$ 203,7800	R\$ 203,78
421	BORRACHA PARABRISA 5,00 MT	UNIDADE	2,00000	R\$ 181,4000	R\$ 362,80
422	BUCHA CELA (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 144,4100	R\$ 577,64
423	BUCHA CÔNICA PINO PESCOÇO	PC	4,00000	R\$ 399,5600	R\$ 1.358,24
424	BUCHA DE BRONZE PINHÃO GIRA CIRCULO	UNIDADE	2,00000	R\$ 172,9900	R\$ 345,98
425	BUCHA DO EIXO DA BALANÇA (PADRONIZADO)	UNIDADE	6,00000	R\$ 76,5900	R\$ 459,54
426	BUCHA MUNHÃO CILINDRO LEVANTE (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 33,3000	R\$ 133,20
427	BUCHA PE CILINDRO LEVANTE	PC	8,00000	R\$ 49,6700	R\$ 397,36
428	BUCHA PINO PE CILINDRO LEVANTE	UNIDADE	8,00000	R\$ 42,1300	R\$ 337,04
429	CHAPA DOBRADA	UNIDADE	2,00000	R\$ 20,3900	R\$ 40,78
430	CHAPA GROSSA	UNIDADE	3,00000	R\$ 33,5800	R\$ 100,74
431	CHAPA MÉDIA	UNIDADE	3,00000	R\$ 37,6000	R\$ 112,80
432	CHICOTE ELETRICO	PC	2,00000	R\$ 3.128,3000	R\$ 6.256,60
433	CORREIA DO MOTOR	PC	2,00000	R\$ 61,6300	R\$ 123,26
434	CURVA DO SILENCIOSO	UNIDADE	1,00000	R\$ 18,4400	R\$ 18,44
435	GARFO CILINDRO LEVANTE (PADRONIZADA)	UNIDADE	2,00000	R\$ 167,0400	R\$ 334,08
436	GAXETA PINO BASE LAMINA	UNIDADE	8,00000	R\$ 14,4700	R\$ 115,76

[Handwritten signature]

437	GRAXEIRA RETA 3/8	PC	8,00000	R\$ 0,7500	R\$ 6,00
438	JUNTA DO COLETOR DE ESCAPE	PEÇA	1,00000	R\$ 13,7900	R\$ 13,79
439	MANGUEIRA TURBINA	UNIDADE	1,00000	R\$ 139,4600	R\$ 139,46
440	MANGUEIRA RETORNO OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	2,00000	R\$ 55,200	R\$ 110,40
441	MOLA REGULAGEM ASSENTO OPERADOR	UNIDADE	2,00000	R\$ 6,1500	R\$ 12,30
442	TUBO DE ACO HIDRAULICO	CONJUNTO	1,00000	R\$ 232,0200	R\$ 232,02
443	VALVULA DE ALIVIO	CONJUNTO	2,00000	R\$ 544,1800	R\$ 1.088,36
444	MARCADOR DE NIVEL DE OLEO HIDRAULICO	UNIDADE	1,00000	R\$ 189,0700	R\$ 189,07
446	PARAFUSO PLACA DESGASTE GIRA CIRCULO	UNIDADE	40,00000	R\$ 4,4300	R\$ 177,20
447	PARAFUSO TRAVA PINO LANÇA	UNIDADE	4,00000	R\$ 5,2100	R\$ 20,84
448	PARAFUSO UNHA DENTE CONCHA	UNIDADE	10,00000	R\$ 3,7400	R\$ 37,40
449	PASTILHA FREIO DA TRANSMISSÃO	UNIDADE	2,00000	R\$ 50,5000	R\$ 101,00
450	PINO CARÇAÇA MANGA DE EIXO (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 59,0300	R\$ 236,12
451	PINO COM CHAPA	UNIDADE	4,00000	R\$ 2,2900	R\$ 9,16
452	PINO MUNHÃO CILINDRO LEVANTE (PADRONIZADO)	UNIDADE	8,00000	R\$ 1,8700	R\$ 14,96
453	PORCA AUTO TRAVANTE 12MM	UNIDADE	10,00000	R\$ 1,9000	R\$ 19,00
454	PORCA MANGA EIXO	UNITÁRIO	2,00000	R\$ 62,3100	R\$ 124,62
455	PORCA PARAFUSO DE LAMINA	UNIDADE	20,00000	R\$ 1,2400	R\$ 24,80
456	PORCA PINO MOÇÃO (PADRONIZADA)	UNIDADE	6,00000	R\$ 4,8900	R\$ 29,34
457	RASPADOR GARFO LEVANTE (PADRONIZADO)	UNIDADE	4,00000	R\$ 52,0000	R\$ 208,00
458	REDUTOR DO RESPIRO CAIXA GIRO	UNIDADE	2,00000	R\$ 11,9200	R\$ 23,84
459	REPARO CILINDRO ARTICULAÇÃO	UNITÁRIO	2,00000	R\$ 139,0100	R\$ 278,02
460	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNIDADE	2,00000	R\$ 28,7000	R\$ 57,40
461	REPARO PINÇA FREIO ESTACIONÁRIO	UNIDADE	1,00000	R\$ 113,8400	R\$ 113,84
462	RESERVATORIO ÁGUA RADIADOR	UNIDADE	1,00000	R\$ 44,1300	R\$ 44,13
463	RESPIRO CAIXA GIRO	UNIDADE	2,00000	R\$ 24,0000	R\$ 48,00
464	RETENTOR CUBO TRASEIRO	UNIDADE	4,00000	R\$ 33,2500	R\$ 133,00

465	RETENTOR EXTERNO SEMI-EIXO	UNIDADE	4,00000	R\$ 35,2900	R\$ 141,16
466	RETENTOR INTERNO SEMI-EIXO	UNIDADE	4,00000	R\$ 2,5500	R\$ 10,20
467	RETENTOR PINHÃO GIRO	UNIDADE	2,00000	R\$ 30,1900	R\$ 60,38
468	RÓTULA MANGA EIXO (PADRONIZADO)	UNIDADE	8,00000	R\$ 95,6700	R\$ 765,36
469	SELO BLOCO MOTOR 25,35 MM	UNIDADE	2,00000	R\$ 2,1800	R\$ 4,36
470	SELO BLOCO MOTOR 22.50MM	UNIDADE	12,00000	R\$34,8000	R\$ 417,60
471	SENSOR OLEO TRANSMISSOR	UNIDADE	1,00000	R\$ 1,2400	R\$ 24,80
472	SILENCIOSO DO MOTOR (PADRONIZADA)	UNIDADE	1,00000	R\$ 102,7300	R\$ 102,73
473	SUPORTE BASE DESLIZANTE LAMINA (PADRONIZADA)	UNIDADE	2,00000	R\$ 43,5100	R\$ 87,02
474	TERMINAL CILINDRO DIREÇÃO	UNIDADE	2,00000	R\$ 137,2100	R\$ 274,42
475	TERMOSTATO DO MOTOR	UNIDADE	1,00000	R\$ 85,5400	R\$ 85,54
476	UNHA DO DENTE CONCHA	PC	10,00000	R\$ 31,3800	R\$ 313,80
477	PINO ESF. TEMPERADO (PADRONIZADA)	UNIDADE	4,00000	R\$ 99,6000	R\$ 398,40
479	FECHADURA DO CAPO	PC	1,00000	R\$ 16,5500	R\$ 16,55
Valor total R\$ 56.488,10					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.
- 1.2. O regime de execução é o MENOR PREÇO POR ITEM.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se dará a partir da assinatura deste termo até 31/12/2024, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.488,10 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6-Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos

1-Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2022-Manut. Conservação da Frota e Garagem Municipal

3390.3039-Material para Manutenção de Veículos

150070006000-Aplicações Diretas

(Cod Red 63)

5 CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

3.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de execução.

7 .CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

3.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta) por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.7.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.9. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

3.11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.12. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

3.13. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
- b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
- c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
- d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

3.14. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação) em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites definidos no item 8.4.

3.15. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

3.16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima, tudo em acordo à distribuição de riscos prevista na Matriz de Risco.

Reajuste

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais e orçamentos de mercado, ainda valor praticado no exercício anterior.

9.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) **IPCA**, ou índice de menor exclusividade para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(IPCA_t / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço base proposto

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCA_t = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA₀ = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Repactuação

9.11. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

9.12. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

9.12.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

9.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas,

como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (§ 4º do artigo 135 da Lei Federal n. 14.133/2021).

9.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (§ 5º do artigo 135 da Lei Federal n. 14.133/2021)

9.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.16. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (§§ 1º e 2º do artigo 135 da Lei Federal n. 14.133/2021)

9.17. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.17.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Revisão

9.18. A revisão deve ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

9.18.1. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

9.18.2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

9.18.3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

9.18.4. A Matriz de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de revisão.

9.18.5. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9.18.6. Caso, a qualquer tempo, a Contratada seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à Contratante, reduzindo-se o preço.

9.18.7. Caso, por motivos não imputáveis à Contratada, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da Contratada, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a Contratante irá absorverá os ônus adicionais, reembolsando a Contratada

dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

9.19. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

9.19.1. A Contratante poderá realizar diligências junto à Contratada para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela Contratada.

9.20. Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

10.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do §3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.12. O contratante poderá ainda:

10.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, e da Lei Municipal 4.056/2023, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal n.14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal n.14.133/2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, preceituado no artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos de Município, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do artigo 156 da Lei Federal n.14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos, a ser encaminhada ao Secretário de Administração, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Chefe do Poder Executivo, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

Federal n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal n.14.133/2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal n.14.133/2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao §2º do artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da Contratante. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à Contratante, informando todos os pormenores da intenção da Contratada, reservando-se, a Contratante, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2. Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-- FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Araranguá-SC, 17 de Julho de 2024



Assinado eletronicamente por:
VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA:03087997986
030.879.979-86
19/07/2024 11:33:44

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração
CONTRATANTE



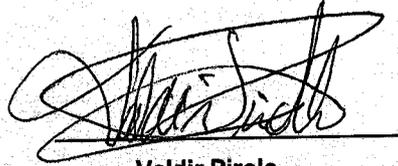
Documento assinado digitalmente
GIOVANI FARIAS
Data: 18/07/2024 08:54:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giovani Farias
Sócio-administrador
NAZAMAK PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA



Assinado eletronicamente por:
MOACIR PINHEIRO DA SILVA
578.351.289-34
22/07/2024 16:55:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Moacir Pinheiro da Silva
Diretor de compras
Gestor do Contrato



Valdir Pirola
Fiscal do contrato

